

**PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL (SEMESTRAL)
DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

SAS	Guaianases
NOME DA OSC	Comunidade Cantinho da Paz
NOME FANTASIA	MSE Guaianases
TIPOLOGIA	Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto
EDITAL	028/SMADS/2021
Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO	6024.2021/000508-6
Nº TERMO DE COLABORAÇÃO	115/SMADS/2021
NOME DO GESTOR DA PARCERIA	Evaristo Pereira de Souza Filho
RF DO GESTOR DA PARCERIA	911.878-1
DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA	22/08/2022
PERÍODO DO RELATÓRIO	01/07/2023 à 31/12/2023

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 05/02/2024, delibera pela:

() **APROVAÇÃO** da prestação de contas

(X) **APROVAÇÃO da prestação de contas COM RESSALVAS**, determinando o cumprimento do Plano de Providência Geral

() **REJEIÇÃO** da prestação de contas, adotando-se os procedimentos para rescisão do termo de colaboração da parceria

OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Após análise dos apontamentos realizados pelo gestor, essa comissão tem as seguintes considerações:

Foi solicitado

A OSC cumpriu com os requisitos para que esta prestação de contas parcial seja aprovada. No entanto, se faz necessário observar alguns apontamentos que contribuirão para que o serviço seja administrado de forma mais alinhada com a legislação vigente:

PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL (SEMESTRAL)

DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

GESTOR DA PARCERIA

O § 4º do art. 121 da IN 03/SMADS/2018 aponta que “Havendo incorreções no ajuste apresentado, o Gestor da Parceria deverá notificar a OSC para efetuar esclarecimentos e/ou correções até a Prestação de Contas Parcial e, neste momento, analisar se as irregularidades foram sanadas”. Durante o semestre avaliado, a OSC foi notificada por algumas correções e irregularidades que deveriam ser realizadas/sanadas, porém, estas não foram feitas conforme o prazo previsto na legislação, além disso, ressaltamos que a OSC apresenta algumas dificuldades referentes ao processo de prestação de contas. Assim destacamos:

- Em alguns meses a OSC entregou o ajuste mensal financeiro após a data estipulada pela IN 03 SMADS de 2018, o que pode resultar no atraso do repasse e prejudicar os/as trabalhadores/as e usuários/as do serviço. Sendo assim, a OSC deve cumprir o que prevê a legislação quanto ao prazo (até o dia 15 do mês) para a entrega dos ajustes financeiros mensais conforme estabelecido pelo art. 121 da IN 03/SMADS/2018.

- Durante o semestre houve mudanças no quadro de RH, o que pode comprometer o vínculo com o público alvo e o trabalho que vem sendo construído. Portanto, se faz necessário a OSC providenciar estratégias visando a manutenção dos/as trabalhadores/as, sobretudo da equipe técnica.

- Nos ajustes financeiros identificamos algumas transações nomeadas como: “Pagamento e/ou transferência indevida”. Assim no mês de julho: identificamos no relatório sintético identificamos uma transação classificada como “Pagamento indevido da unidade I” no valor de R\$ 106,00. Entretanto, não identificamos a devolução na conta do referido valor; em agosto: no relatório sintético de movimentação uma transação classificada como “indevida” no valor de R\$ 2.956,34; e finalmente em dezembro: no relatório sintético a OSC aponta duas transações classificadas como: “Transferência por engano para a poupança”, sendo uma no valor de R\$ 185,74 e outra de R\$ 26,54. Dessa forma, será solicitado ao NGA o desconto em PL dos referidos valores, cuja somatória total é de R\$ 3.274,62.

- No mês de agosto, identificamos o pagamento de uma nota no valor de R\$ 583,50 referente a material de escritório do mês de julho. Ocorre que no ajuste financeiro mensal do referido mês, no campo de “Despesas efetivadas no mês de competência e não liquidadas”, essa despesa não foi lançada. Dessa forma, no parecer do referido ajuste, notificamos a OSC sobre essa situação, solicitando esclarecimentos a respeito, ocorre que não obtivemos resposta. Destarte afirmar que é necessário a OSC observar os prazos estabelecidos na IN 03 SMADS de 2018, em que as pendências apontas nos ajustes mensais, devem ser resolvidas até a finalização da semestralidade vigente. Portanto, será solicitado ao NGA o desconto em PL do valor de R\$ 583,50.

- Ainda no mês de agosto, não identificamos no relatório sintético de movimentação da conta corrente o pagamento de encargos de competência do mês de julho lançado no campo de “Despesas efetivadas no mês de competência e não liquidadas”, sendo: FGTS - valor R\$ 1.739,55; e DARF PIS - valor R\$ 217,44. Também em setembro, não identificamos no relatório sintético de movimentação da conta corrente o pagamento de encargos de competência do mês de agosto lançado no campo de “Despesas efetivadas no mês de competência e não liquidadas”, sendo: FGTS - valor R\$ 1.649,92; e Contribuição Assistencial valor R\$ 87,89. Por fim, em outubro, não identificamos no relatório sintético de movimentação da conta corrente o pagamento de encargo de competência do mês de setembro lançado no campo de “Despesas efetivadas no mês de competência e não liquidadas”, sendo: FGTS - valor R\$ 1.646,72. Havíamos solicitado esclarecimentos sobre o ocorrido, bem como a apresentação dos comprovantes de pagamento dos referidos encargos, porém, a OSC não respondeu a essa solicitação. Assim, caso no prazo estabelecido de recurso referente a prestação de contas parcial pela IN 03 SMDS de 2018 a OSC não venha sanar essa questão, será solicitado ao NGA o desconto em PL do valor correspondente a esses encargos, totalizando R\$ 5.341,72.

- Durante a análise dos ajustes financeiros mensais no semestre identificamos que houve um aumento no valor pago do aluguel e IPTU. A OSC nos informou que houve um aumento percentual do valor por parte da imobiliária e que devido ao pedido de aditamento de mudança de endereço em curso, não solicitaram o aditamento de mudança de valor do aluguel e IPTU. Esclarecemos que qualquer mudança de valores que venha impactar no repasse de recurso público deve ser precedido do pedido de aditamento conforme previsto na IN 03 SMADS de 2018: “ Artigo 82 – Para os itens de despesas “Aluguel”, “IPTU” e “Auxílio pecuniário destinado ao acolhimento familiar de crianças e adolescentes”, deverão ser custeados com os valores que constem no Termo de Colaboração para estas finalidades, ficando vedada qualquer alteração.

- Parágrafo único – Nos casos de solicitação de reajustes dos valores originalmente aprovados para os custos mencionados no caput deste artigo, os mesmos só poderão surtir efeito a partir da assinatura do Termo de Aditamento ao Termo de Colaboração”. Assim informamos a OSC de que solicitaríamos ao NGA o desconto em Planilha de Liquidação da diferença de valores do aluguel e IPTU custeadas com recurso público. Analisando os valores, obtemos total de R\$ 676,00 a ser descontado, referente aos meses de julho a novembro.

Ao atender as orientações acima a OSC alinhará a sua conduta com a legislação vigente e imprimirá maior qualidade na administração do serviço que está sob sua responsabilidade.

Data: 03/10/2024

Vanessa Alves Leão
Analista em Assistência e Des. Social
SMADS/CRAS/Lajeado
RF 779.348.1 – CRESS 40.472

*Carimbo e assinatura membro
Comissão de Monitoramento
e Avaliação*

Vanessa Cristina da Silva Fraga
RF: 826.686-7 - CRESS 50.618
Coordenador I
SMADS / SAS GUAIANAZES

*Carimbo e assinatura membro
Comissão de Monitoramento
e Avaliação*

Kátia Regina Marques
Analista em Assistência e Desen. Social
SMADS/CRAS/G
RF 779.359-6 - CRESS 30.914

*Carimbo e assinatura membro
Comissão de Monitoramento
e Avaliação*

**PROCESSO SEI nº: NOTIFICAÇÃO POR DECISÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL -
DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

SAS - Guaianases

NOME DA OSC: Comunidade Cantinho da Paz

NOME FANTASIA: MSE Guaianases

TIPOLOGIA: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto

EDITAL: 028/SMADS/2021

Nº TERMO DE COLABORAÇÃO: 115/SMADS/2021

NOME DO GESTOR DA PARCERIA: Evaristo Pereira de Souza Filho; RF: 911.878-1

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA: 22/08/2022

PERÍODO DO RELATÓRIO: 01/07/2023 a 31/12/2023

Fica NOTIFICADA a OSC COMUNIDADE CANTINHO DA PAZ, que após a análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO elaborado pelo Gestor da Parceria, a COMISSÃO de MONITORAMENTO e AVALIAÇÃO, nos termos do Artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018 com redação alterada pela IN 01/SMADS/2019, instituída conforme publicação no DOC de: 05/02/2024 delibera pela APROVAÇÃO da prestação de contas COM RESSALVAS, conforme apontamentos realizados pelo gestor, essa comissão tem as seguintes considerações:

A OSC cumpriu com os requisitos para que esta prestação de contas parcial seja aprovada. No entanto, se faz necessário observar alguns apontamentos que contribuirão para que o serviço seja administrado de forma mais alinhada com a legislação vigente:

O § 4º do art. 121 da IN 03/SMADS/2018 aponta que “Havendo incorreções no ajuste apresentado, o Gestor da Parceria deverá notificar a OSC para efetuar esclarecimentos e/ou correções até a Prestação de Contas Parcial e, neste momento, analisar se as irregularidades foram sanadas”. Durante o semestre avaliado, a OSC foi notificada por algumas correções e irregularidades que deveriam ser realizadas/sanadas, porém, estas não foram feitas conforme o prazo previsto na legislação, além disso, ressaltamos que a OSC apresenta algumas dificuldades referentes ao processo de prestação de contas. Assim destacamos:

Em alguns meses a OSC entregou o ajuste mensal financeiro após a data estipulada pela IN 03 SMADS de 2018, o que pode resultar no atraso do repasse e prejudicar os/as trabalhadores/as e usuários/as do serviço. Sendo assim, a OSC deve cumprir o que prevê a legislação quanto ao prazo (até o dia 15 do mês) para a entrega dos ajustes financeiros mensais conforme estabelecido pelo art. 121 da IN 03/SMADS/2018.

Durante o semestre houve mudanças no quadro de RH, o que pode comprometer o vínculo com o público alvo e o trabalho que vem sendo construído. Portanto, se faz necessário a OSC providenciar estratégias visando a manutenção dos/as trabalhadores/as, sobretudo da equipe técnica.

Nos ajustes financeiros identificamos algumas transações nomeadas como: “Pagamento e/ou transferência indevida”. Assim no mês de julho: identificamos no relatório sintético identificamos uma transação classificada como “Pagamento indevido da unidade I” no valor de R\$ 106,00. Entretanto, não identificamos a devolução na conta do referido valor; em agosto: no relatório sintético de movimentação uma transação classificada como “indevida” no valor de R\$ 2.956,34; e finalmente em dezembro: no relatório sintético a OSC aponta duas transações classificadas como: “Transferência por engano para a poupança”, sendo uma no valor de R\$ 185,74 e outra de R\$ 26,54. Dessa forma, será solicitado ao NGA o desconto em PL dos referidos valores, cuja somatória total é de R\$ 3.274,62.

No mês de agosto, identificamos o pagamento de uma nota no valor de R\$ 583,50 referente a material de escritório do mês de julho. Ocorre que no ajuste financeiro mensal do referido mês, no campo de “Despesas efetivadas no mês de competência e não liquidadas”, essa despesa não foi lançada. Dessa forma, no parecer do referido ajuste, notificamos a OSC sobre essa situação, solicitando esclarecimentos a respeito, ocorre que não obtivemos resposta. Destarte afirmar que é necessário a OSC observar os prazos estabelecidos na IN 03 SMADS de 2018, em que as pendências apontadas nos ajustes mensais, devem ser resolvidas até a finalização da semestralidade vigente. Portanto, será solicitado ao NGA o desconto em PL do valor de R\$ 583,50.

Ainda no mês de agosto, não identificamos no relatório sintético de movimentação da conta corrente o pagamento de encargos de competência do mês de julho lançado no campo de “Despesas efetivadas no

mês de competência e não liquidadas”, sendo: FGTS - valor R\$ 1.739,55; e DARF PIS - valor R\$ 217,44. Também em setembro, não identificamos no relatório sintético de movimentação da conta corrente o pagamento de encargos de competência do mês de agosto lançado no campo de “Despesas efetivadas no mês de competência e não liquidadas”, sendo: FGTS - valor R\$ 1.649,92; e Contribuição Assistencial valor R\$ 87,89. Por fim, em outubro, não identificamos no relatório sintético de movimentação da conta corrente o pagamento de encargo de competência do mês de setembro lançado no campo de “Despesas efetivadas no mês de competência e não liquidadas”, sendo: FGTS - valor R\$ 1.646,72. Havíamos solicitado esclarecimentos sobre o ocorrido, bem como a apresentação dos comprovantes de pagamento dos referidos encargos, porém, a OSC não respondeu a essa solicitação. Assim, caso no prazo estabelecido de recurso referente a prestação de contas parcial pela IN 03 SMDS de 2018 a OSC não venha sanar essa questão, será solicitado ao NGA o desconto em PL do valor correspondente a esses encargos, totalizando R\$ 5.341,72.

Durante a análise dos ajustes financeiros mensais no semestre identificamos que houve um aumento no valor pago do aluguel e IPTU. A OSC nos informou que houve um aumento percentual do valor por parte da imobiliária e que devido ao pedido de aditamento de mudança de endereço em curso, não solicitaram o aditamento de mudança de valor do aluguel e IPTU. Esclarecemos que qualquer mudança de valores que venha impactar no repasse de recurso público deve ser precedido do pedido de aditamento conforme previsto na IN 03 SMADS de 2018: “ Artigo 82 – Para os itens de despesas “Aluguel”, “IPTU” e “Auxílio pecuniário destinado ao acolhimento familiar de crianças e adolescentes”, deverão ser custeados com os valores que constem no Termo de Colaboração para estas finalidades, ficando vedada qualquer alteração. Parágrafo único – Nos casos de solicitação de reajustes dos valores originalmente aprovados para os custos mencionados no caput deste artigo, os mesmos só poderão surtir efeito a partir da assinatura do Termo de Aditamento ao Termo de Colaboração”. Assim informamos a OSC de que solicitaríamos ao NGA o desconto em Planilha de Liquidação da diferença de valores do aluguel e IPTU custeadas com recurso público. Analisando os valores, obtemos total de R\$ 676,00 a ser descontado, referente aos meses de julho a novembro.

São Paulo, 14 de Outubro de 2024.

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Katia Regina Marques RF 779.3596

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Vanessa Alves Leão – RF 779.348-1

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Vanessa Cristina Fraga Dantas – RF 826.686-7


Kátia Regina Marques
Analista em Assistência e Des. Social
SMADS/CRAS/G
RF 779.359-6 - CRESS 30.914


Vanessa Alves Leão
Analista em Assistência e Des. Social
SMADS/CRAS/Lajeado
RF 779.348.1 – CRESS 40.472


Vanessa Cristina da Silva Fraga
RF: 826.686-7 - CRESS 50.618
Coordenador I
SMADS / SAS GUAIANAZES